



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

Emendas nº 04 a 08 ao PL 397/2014

Trata-se de análise jurídica das Emendas nº 04 a 08, todas da autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, ao PL nº 397/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a criação do Vale Material Escolar no âmbito da Administração Municipal e autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a celebrar convênio para sua implantação, e dá outras providências".

Observamos que as referidas emendas estão em consonância com nosso direito positivo, uma vez que a eventual aprovação delas **NÃO** acarretará aumento da despesa prevista, o que é vedado nos projetos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, como no caso em tela, nos termos do disposto no art. 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

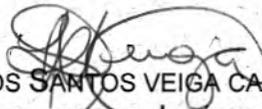
"Art. 43 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I- nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;"

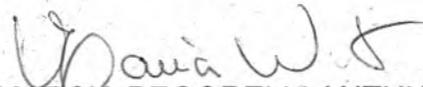
Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 04 a 08 ao PL nº 397/2014.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2014.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica